



GUERRA RÚSSIA X UCRÂNIA: UM DESAFIO CONTEMPORÂNEO À COMUNIDADE INTERNACIONAL

RUSSIA VS UKRAINE WAR: CONTEMPORARY CHALLENGE TO THE INTERNATIONAL COMMUNITY

Guilherme Rodrigo Karnikowski¹
Simone dos Reis Bielecki Marques²

RESUMO

O presente artigo traz como ponto de partida o conceito de guerra ao longo da história e sua transformação de opção legítima para resolução de controvérsias até sua completa ilegalidade independente dos motivos. Através de pesquisa bibliográfica em livros e artigos, bem como matérias jornalísticas, traz o cenário atual posto como desafio a comunidade internacional em virtude do mais recente conflito em solo europeu envolvendo Rússia e Ucrânia. Com os meios pacíficos de solução de controvérsias distantes no horizonte, as forças russas seguem em busca de seus objetivos com a chamada Operação Militar Especial e os ucranianos resistem e buscam expulsar o inimigo de seu território com o auxílio do Ocidente. Todavia o que constata-se é o sofrimento da população e desrespeito aos direitos humanos, atrelados com o medo de escalada no conflito, que será resolvido com verdadeiros esforços e ação coletiva dos países para afirmação dos princípios e regras do direito internacional.

Palavras-chave: internacional; guerra; Rússia; Ucrânia.

ABSTRACT

This article brings as a starting point the concept of war throughout history and its evolution from a legitimate option for dispute resolution to its complete illegality regardless of the reasons. Through bibliographical research in books and articles, as well as journalistic articles, it brings the current scenario posed as a challenge to the international community due to the most recent conflict on European soil involving Russia and Ukraine. With peaceful means of resolving disputes far on the horizon, Russian forces continue to pursue their goals with the so-called Special Military

¹Graduação em Direito pela Universidade do Contestado. Campus Mafra. Mafra. Santa Catarina. Brasil. E-mail: guilherme.karnikowski@aluno.unc.br.

²Mestre em Direito e professora na Universidade do Contestado. Campus Mafra. Mafra. Santa Catarina. Brasil. E-mail: simonemarques@unc.br.

Operation and the Ukrainians resist and seek to expel the enemy from their territory with the help of the West. However, what can be seen is the suffering of the population and disrespect for human rights, linked to the fear of escalation in the conflict, which will be resolved with real efforts and collective action by the countries to affirm the principles and rules of international law.

Key words: international; war; Russia; Ukraine.

Artigo recebido em: 26/09/2023

Artigo aceito em: 14/11/2023

Artigo publicado em: 05/12/2024

Doi: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v6.5045>

1 INTRODUÇÃO

O tema do presente artigo, pretende trazer um desenvolvimento histórico do direito de guerra, à luz do *jus in bello*, desde seu surgimento até a atualidade. Sendo a guerra como algo juridicamente ilícito, somente seria possível em situações excepcionais reguladas pela legislação internacional, e ainda, como meio de prevenção, cabem medidas para a resolução de conflitos internacionais. Nesta situação, o problema de pesquisa que o artigo visa resolver é: Quais os desafios que a atual guerra russo-ucraniana provoca na comunidade internacional?

A importância do tema é flagrante, uma vez que os atuais conflitos, a exemplo maior do estudado - guerra Rússia X Ucrânia - demandam resoluções por parte da comunidade internacional, assim como geram responsabilizações dos países e pessoas envolvidas. Pois a guerra causa violação dos direitos humanos e humanitário, face a devastação que causa no aspecto humano, ambiental e econômico.

Desta forma, na presente pesquisa pretende-se tratar dos aspectos do desenvolvimento histórico do conceito de soberania e direito de autodeterminação dos povos frente ao Direito Internacional Público, bem como, de que maneira a guerra tornou-se ilegal juridicamente, por mais relevantes que possam ser seus motivos, e as novas formas de resolução de conflitos no cenário internacional para a preservação dos interesses e soberania dos Estados.

Ainda, nesta esteira, a pesquisa, que utiliza o método dedutivo-indutivo, com revisão bibliográfica de livros, artigos científicos e reportagens, buscará apresentar os motivos que levaram à deflagração da chamada Operação Militar Especial autorizada

em fevereiro de 2022 pelo presidente Vladimir Putin, e como esta operação, considerada ilegal internacionalmente, representa um desafio para a comunidade internacional em questões de segurança, militares, alimentares e humanas.

Primeiramente, apresenta um panorama histórico sobre soberania e direito de guerra, após, passa-se a verificar os diversos métodos de solução de controvérsias presentes no Direito Internacional para que seja evitada a guerra como resposta à situação conflitiva.

Perpassada estas exposições, passa-se a estudar, de forma específica, o conflito entre Rússia e Ucrânia como o mais novo desafio à comunidade internacional, para, por fim, apresentar análises e perspectivas a respeito da guerra e suas consequências para o direito internacional e humanitário.

2 HISTÓRICO DO CONCEITO DE SOBERANIA E DIREITO DE GUERRA

A soberania é um princípio fundamental das relações internacionais, que se refere ao poder e autoridade absolutos de um Estado sobre seu território, seu governo e seu povo, sem interferência externa. A ideia de soberania tem suas raízes nas concepções de Estado moderno que surgiram a partir do século XVI (REZEK, 2021).

Ainda, de acordo com Mazzuoli (2015), a soberania é o poder supremo de um Estado, manifestado através da sua capacidade de tomar decisões independentes em questões políticas, econômicas, sociais e jurídicas, sem interferência de outros Estados. É a autoridade máxima que confere ao Estado o direito de governar seu território e povo, definir suas leis e política interna, bem como representá-lo nas relações internacionais. A soberania é um princípio fundamental das relações internacionais, reconhecido como o pilar que assegura a independência e autonomia dos Estados em sua esfera de atuação (FERRAJOLI, 2007).

No período pré-moderno, a noção de soberania era difusa, e muitos Estados compartilhavam seu poder com outras entidades, como a Igreja ou senhores feudais. No entanto, a Paz de Westfália, em 1648, marcou um ponto de virada importante na consolidação do conceito de soberania. Esse tratado encerrou a Guerra dos Trinta Anos e estabeleceu os princípios de não interferência e igualdade soberana entre os Estados, estabelecendo as bases para o sistema internacional moderno (MAZZUOLI, 2021).

Ao longo dos séculos, o conceito de soberania se transformou e foi influenciado por mudanças políticas e eventos históricos. No século XVIII, com o Iluminismo, surgiram teorias que fundamentaram a soberania nos direitos naturais dos indivíduos e no contrato social. Nesse contexto, a soberania era vista como derivada do consentimento do povo, e não apenas como um poder absoluto exercido pelo monarca (ROUSSEAU, 1999).

No século XX, com o crescimento do nacionalismo e a luta por independência de muitas colônias, a noção de soberania ganhou ainda mais destaque. Organizações internacionais, como a Liga das Nações e posteriormente a ONU, foram criadas para promover a paz e o respeito à soberania dos Estados. (HOBBSAWM, 1995). No entanto, a concepção tradicional de soberania também foi desafiada por mudanças globais, como a interdependência econômica e os problemas ambientais, que exigem uma cooperação internacional mais estreita (FERRAJOLI, 2007).

O direito de guerra, também conhecido como *jus in bello*, é um conjunto de normas e princípios que regulam as ações de Estados e indivíduos durante os conflitos armados. Ao longo da história, o direito de guerra passou por transformações significativas, refletindo as mudanças nas formas de guerra e as preocupações humanitárias (REZEK, 2021).

Os primeiros registros do direito de guerra remontam a civilizações antigas, como a Mesopotâmia e o Egito, onde existiam códigos que estabelecem regras sobre tratamento de prisioneiros, escravos e propriedades em tempos de guerra. No entanto, foi apenas com o desenvolvimento do direito romano que surgiram conceitos mais elaborados sobre as leis da guerra (GUARINELLO, 2013).

Durante a Idade Média, o direito de guerra estava intimamente ligado à ética e à moral cristã. Por exemplo, a doutrina da "guerra justa" estabelecia critérios para a legitimidade das guerras, como a defesa contra agressão injusta ou a promoção da religião. No entanto, muitas vezes essas regras eram violadas na prática, especialmente durante conflitos religiosos (AGOSTINHO, 2012).

A partir do século XIX, com a consolidação do sistema internacional moderno, surgiram esforços para codificar e regular de forma mais abrangente o direito de guerra. A primeira Convenção de Genebra foi realizada em 1864, estabelecendo normas básicas para a proteção dos feridos e doentes em tempos de guerra. Posteriormente, outras convenções e protocolos adicionais foram adotados,

ampliando a proteção aos prisioneiros de guerra, civis e combatentes não privilegiados (MAZZUOLI, 2021).

Após os abusos cometidos durante as duas guerras mundiais, o direito de guerra se transformou significativamente. A criação da Cruz Vermelha e a adoção das Convenções de Genebra de 1949, promulgadas no Brasil em 1957, foram marcos importantes nesse processo. Esses instrumentos estabelecem normas para a proteção de vítimas de conflitos armados, proibição de tortura, tratamentos desumanos e práticas indiscriminadas (MAZZUOLI, 2021).

Além disso, foram estabelecidos tribunais internacionais para julgar indivíduos acusados de crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio. O Tribunal Penal Internacional, criado em 2002, desempenha um papel crucial na responsabilização dos responsáveis por violações graves do direito de guerra. (MAZZUOLI, 2021).

Apesar desses avanços, o direito de guerra enfrenta desafios constantes, especialmente diante das mudanças nas táticas e tecnologias de guerra. O uso de drones, ataques cibernéticos e guerras assimétricas apresentam novas questões e dilemas para o direito internacional humanitário (TEDY, 2023).

Em suma, o direito de guerra evoluiu ao longo da história para proteger os direitos e a dignidade das pessoas afetadas pelos conflitos armados. Embora existam desafios contínuos, a busca por um respeito mais efetivo às regras humanitárias é essencial para minimizar o sofrimento durante os conflitos e preservar a humanidade em tempos de guerra (PIOVESAN, 2021).

3 MÉTODOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS FACE AO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

O direito internacional estabelece que os Estados devem resolver suas disputas por meios pacíficos. Isso inclui a obrigação de recorrer à negociação, mediação ou outros meios de solução de controvérsias antes de considerar a ação militar. Os Estados têm a responsabilidade de buscar a solução pacífica e cooperativa de suas disputas, evitando o uso da força e promovendo a estabilidade e a segurança internacionais (REZEK, 2021).

No campo do Direito Internacional Público, existem diversos métodos de solução de conflitos que visam promover a paz, a estabilidade e a justiça nas relações entre Estados. Pelo fato de não existir uma autoridade suprema, conforme existe no direito interno dos Estados, para ditar regras, faz-se necessário a existência desses métodos que têm como objetivo resolver disputas de maneira pacífica e evitar o recurso à força. A seguir, serão abordados alguns dos principais métodos de solução de conflitos utilizados no âmbito do Direito Internacional (MAZZUOLI, 2021).

A negociação direta é um método amplamente utilizado, por ser o primeiro e mais simples meio pacífico de resolução de controvérsias, no qual as partes envolvidas em um conflito tentam chegar a um acordo por meio de discussões diretas. As negociações podem ocorrer bilateralmente ou em negociações multilaterais como congressos internacionais. Nesse processo, as partes exploram interesses comuns e divergentes, buscando encontrar um terreno comum e chegar a um acordo mutuamente aceitável em negociações muitas vezes revestidas com um manto de informalidade (MAZZUOLI, 2021).

A mediação é um método no qual uma terceira parte imparcial, o mediador, facilita as negociações entre as partes em conflito. O mediador atua como intermediário, ajudando as partes a identificar interesses, promovendo a comunicação e sugerindo possíveis soluções. O papel do mediador é facilitar o diálogo e ajudar as partes a encontrar uma solução consensual (REZEK, 2021).

Todavia, a conciliação se caracteriza por envolver uma comissão de conciliadores e não apenas um, como ocorre na mediação, pautando-se por ser um meio mais solene e formal. Os conciliadores podem fazer propostas e sugerir soluções específicas para resolver o conflito. A comissão de conciliação não precisa ser formada necessariamente por agentes neutros, podendo fazer parte agentes dos Estados em conflito. O objetivo é buscar um acordo que satisfaça ambas as partes, a comissão emite um parecer ou relatório ao final dos trabalhos que é submetido as partes, porém sem qualquer poder vinculante, sendo observado se as partes assim desejarem (MAZZUOLI, 2021).

A arbitragem é um método no qual as partes submetem sua disputa a um tribunal ou a um árbitro neutro, cuja decisão é vinculante. A arbitragem pode ser ad hoc, quando as partes escolhem um árbitro para resolver sua disputa, ou institucional, quando utilizam uma instituição arbitral, como a Corte Internacional de Arbitragem da

Câmara de Comércio Internacional (ICC) ou a Corte Permanente de Arbitragem, o qual não é em si um tribunal, mas tão somente uma lista de árbitros indicados por Governos que patrocinam a entidade em Haia (REZEK, 2021).

A jurisdição internacional envolve a submissão de uma disputa a uma corte internacional ou tribunal, que possui poder de decisão sobre o caso. Diversos tribunais internacionais estão estabelecidos para solucionar disputas entre Estados, como a Corte Internacional de Justiça (CIJ) e o Tribunal Internacional do Direito do Mar (ITLOS). Os Estados podem voluntariamente submeter-se à jurisdição desses tribunais, ou a submissão pode ocorrer por meio de tratados ou cláusulas de compromisso, todavia, diferente dos meios diplomáticos os Estados que estão sob jurisdição desses tribunais internacionais permanentes tem a obrigação de cumprir o que é fixado em sentença proferida pelo juiz (MAZZUOLI, 2021).

As organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), desempenham um papel importante na solução de conflitos com certa gravidade. Através de seus órgãos e mecanismos, como a Assembleia Geral e Conselho de Segurança da ONU, a solução das controvérsias por meios políticos ocorre diferente dos diplomáticos, ocorrendo inclusive sem o conhecimento da outra parte do conflito. Todavia, trata-se de um meio de solução apenas de conflitos graves e de resolução complicada (MAZZUOLI, 2021).

É importante destacar que esses métodos de solução de conflitos no Direito Internacional Público são complementares e podem ser utilizados de forma combinada, dependendo das circunstâncias e das preferências das partes envolvidas. A escolha do método dependerá da natureza da disputa, das relações entre os Estados e das características específicas do caso. O objetivo final é alcançar uma solução justa e pacífica que respeite os direitos e interesses das partes envolvidas, contribuindo para a manutenção da paz e da segurança internacionais (MAZZUOLI, 2021; REZEK, 2021).

4 NOVO DESAFIO À COMUNIDADE INTERNACIONAL DIANTE DO CONFLITO RUSSO – UCRANIANO

A comunidade internacional e principalmente a europeia, sentiu ventos de novos conflitos com a anexação da Crimeia pela Rússia em 2014 e revoltas

separatistas no leste da Ucrânia, sendo estes revoltosos apoiados pelo governo de Moscou. Porém, aquelas instabilidades foram resolvidas nos Acordos de Minsk, na Bielorrússia (BUMBIERIS *et al*, 2022).

Todavia, em 24 de fevereiro de 2022, pondo fim a uma ilusão, as Forças Armadas da Rússia deram início a chamada Operação Militar Especial, sob ordens do presidente Vladimir Putin, e invadiram em larga escala o território ucraniano (WAACK, 2022).

A guerra entre Rússia e Ucrânia têm apresentado uma série de desafios para a comunidade internacional, que se esforça para lidar com as complexidades e as consequências desse conflito em curso. Os desafios abrangem várias áreas, incluindo a segurança regional e energética, a soberania estatal, os direitos humanos e a estabilidade geopolítica, pois coloca a ONU em situação delicada, pelo fato dos envolvidos direta e indiretamente neste conflito serem membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas (ONU, 1945), bem como potências nucleares reconhecidas mundialmente, o que coloca a situação geopolítica em um impasse (BUMBIERIS *et al*, 2022).

A instabilidade regional no leste europeu, vem desde a queda, em 2014, do governo ucraniano pró Rússia após revoltas em Kiev na praça da Independência. A partir destes acontecimentos, o governo de Moscou se mostrou preocupado com possíveis avanços da União Europeia e OTAN sobre a Ucrânia e em ato contínuo, anexou a península da Criméia fomentando um manto de “aprovação popular” a anexação da península a Federação Russa. Bem como, o governo de Moscou passou a apoiar grupos separatistas pró-Rússia na região do Donbass, ocasionando uma enorme crise com o Ocidente, que chegou a seu ápice com a deflagração da chamada Operação Militar Especial em fevereiro de 2022 (BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA, 2022).

A agressão da Rússia à Ucrânia desafia os princípios fundamentais de soberania e integridade territorial dos Estados. Com plebiscitos considerados ilegais pela comunidade internacional, a federação russa tem promovido desmembramento de território pertencente à Ucrânia e depois os anexado com um manto de legalidade através de consultas populares consideradas fraudulentas. A comunidade internacional enfrenta o desafio de reafirmar a importância desses princípios e buscar

meios efetivos de fazer cumprir as obrigações internacionais (BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA, 2022).

Em estado de Guerra, os países em conflito passam a se valer de uma situação de exceção, tratada pelas normas de direito humanitário, porém não exclui os direitos humanos, pelo contrário, aumenta a violação a estes e no atual conflito não é diferente. A guerra na Ucrânia resultou em uma grave crise humanitária, com milhares de pessoas deslocadas internamente e por demais países da Europa, violações dos direitos humanos e crimes de guerra denunciados, como acusações de estupro cometidos por soldados russos (BUMBIERIS *et al*, 2022; BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA, 2022).

A comunidade internacional enfrenta o desafio de fornecer ajuda humanitária adequada às populações afetadas e garantir a proteção dos direitos humanos em meio ao conflito. Além disso, a preocupação com a massa de imigrantes e possíveis movimentos nacionalistas em países para onde se deslocaram estes imigrantes. A responsabilização pelos abusos cometidos é um desafio importante para a comunidade internacional (BUMBIERIS *et al*, 2022; BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA, 2022).

A resposta da comunidade internacional à guerra Rússia x Ucrânia tem sido por meio da imposição de sanções econômicas e políticas contra a Rússia. A União Europeia tem aplicado à Federação Russa, sanções econômicas desde 2014 com a anexação da Criméia pelo governo de Vladimir Putin. Com a considerada agressão ilegal a Ucrânia e consequente invasão e anexação das regiões de Donetsk e Lugansk, mais medidas foram adotadas pela comunidade europeia contra a Rússia e também Bielorrússia devido ao seu envolvimento com a invasão. Medidas estas que abrangem o campo econômico, político e individual, visando determinadas pessoas responsáveis pelo conflito. Todas estas sanções visam causar graves consequências à Federação Russa e impedir de forma eficaz o seu avanço na agressão à Ucrânia (UNIÃO EUROPEIA, 2023).

A guerra Rússia x Ucrânia apresenta um desafio para os atores regionais e globais em relação à sua resposta e envolvimento no conflito. A Europa e os Estados Unidos têm desempenhado papéis importantes na tentativa de resolver o conflito e apoiar a Ucrânia. No entanto, as divergências entre os atores regionais e globais em relação à abordagem e às medidas a serem adotadas podem dificultar uma resposta

unificada e eficaz. A título de exemplo, países como os pertencentes ao BRICS, bloco do qual a Rússia faz parte, bem como nações africanas, têm posições consideradas neutras e independentes, porém muitas vezes mais próximas ao governo de Moscou, o que dificulta uma resposta eficaz ao conflito, principalmente se levar em conta que nações com poderio nuclear divergem sobre os termos para solução do conflito (BUMBIERIS *et al.*, 2022).

O conflito russo-ucraniano tem implicações significativas para a estabilidade geopolítica da região e além. A guerra tem gerado tensões entre a Rússia e a OTAN, e também tem sido utilizado como um ponto de disputa entre as grandes potências. A comunidade internacional enfrenta o desafio de gerenciar essas tensões e evitar uma escalada maior do conflito, que poderia ter consequências ainda mais graves para a estabilidade regional e global (LOUREIRO, 2022).

Em suma, a guerra Rússia x Ucrânia apresenta diversos desafios para a comunidade internacional em relação à segurança regional, soberania, direitos humanos, resposta internacional e perspectivas de solução. Enfrentar esses desafios requer um esforço conjunto e coordenado dos atores internacionais, com base nos princípios e normas do direito internacional, a fim de buscar uma resolução pacífica e duradoura para o conflito (BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA, 2022; BUMBIERIS *et al.*, 2022; LOUREIRO, 2022).

5 PERSPECTIVAS E ANÁLISE DO CONFLITO

A busca por uma solução duradoura e pacífica para o conflito entre Rússia e Ucrânia tem sido um desafio complexo e de longo prazo. O conflito, que teve início em 2014 com a anexação da Crimeia pela Rússia e a invasão em larga escala no leste da Ucrânia, em 2022, resultou em uma série de implicações geopolíticas e humanitárias (BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA, 2022).

As reivindicações russas com a chamada Operação Militar Especial, são o reconhecimento das auto proclamadas repúblicas da região do Donbass, bem como de sua soberania sobre a península da Criméia. Por isso, a negociação direta russa com a Ucrânia é uma tarefa complicada, tendo em vista a praticamente impossibilidade dos ucranianos em cederem às pressões de Moscou para uma obtenção de paz (LOUREIRO, 2022).

Muito se diz sobre as preocupações russas sobre o avanço da OTAN, que não apenas tinha a intenção de incorporar países que pertenceram ao Pacto de Varsóvia, mas também que pertenceram à própria União Soviética. Tais preocupações russas se referem principalmente a Geórgia e Ucrânia, a primeira sendo invadida pelas forças de Moscou em 2008 e a segunda com o início da hostilidade em 2014.

Todavia, as preocupações e ações de Moscou para evitar o avanço da organização militar liderada pelos Estados Unidos, acabaram por concretizá-las devido a adesão da Finlândia à Organização do Tratado do Atlântico Norte, aumentando a fronteira desta com a nação de Vladimir Putin. Porém, as preocupações moscovitas vão além da expansão da OTAN e atingem, principalmente, a perda de influência sobre regiões consideradas “russófonas”, que outrora pertenceram ao império soviético (DINIZ, 2022; GIELOW, 2023).

Os Acordos de Minsk, assinados em 2014 e 2015, representam um marco importante no processo de mediação e solução do conflito. Esses acordos estabelecem um conjunto abrangente de medidas para a resolução do conflito no leste da Ucrânia, incluindo um cessar-fogo, a retirada de tropas, a entrega de armas pesadas, a realização de reformas políticas e a realização de eleições locais. No entanto, hostilidades intermitentes se seguiram entre as forças separatistas apoiadas por Moscou e as forças ucranianas, até o fim completo do acordo dois dias antes da invasão em larga escala do território ucraniano pelas forças russas (REVISTA GALILEI, 2022; DINIZ, 2022).

As ações da Federação Russa causam grande impacto, não apenas regional, mas também internacional, devido ao envolvimento de potências como EUA, China e própria OTAN. O temor do expansionismo e revisionismo histórico por parte da Rússia, leva atores internacionais como a Suécia, neutra desde o final da Segunda Guerra Mundial, a pedir ingresso na OTAN por temor da insegurança representada pelas ações militares russas (LEBELEM; VILLA, 2022).

O conflito trouxe impactos à sociedade internacional, onde países com sistemas democráticos consolidados que baseiam suas relações na paz e diálogo, tiveram que repensar suas posições de neutralidade e encarar o pior dos cenários, como uma possibilidade de que as forças de Moscou continuem seu expansionismo territorial. Pois na grande maioria dos conflitos na região, a Rússia estava envolvida direta ou indiretamente, em casos como da Geórgia, Chechênia e Transnístria na

Moldávia. Agora com a real expansão sobre as regiões de Donetsk e Luhansk, elevaram as preocupações de nações democráticas do norte e oeste da Europa (LEBELEM; VILLA, 2022).

Ainda, os impactos do conflito vão além dos regionais com violência e desrespeito a direitos humanos, mas também a níveis globais. Como crise no abastecimento de grãos, sendo a Ucrânia uma das maiores exportadoras, crise no abastecimento de gás a Europa, pois a Rússia era a sua principal fornecedora, bem como uma grave crise de refugiados que afetam todo o continente europeu. (LEBELEM; VILLA, 2022).

Apesar dos diferentes métodos de solução de conflitos disponíveis no seio do direito internacional público, conforme já apresentado, as perspectivas de solução pacífica deste conflito ainda não surgem em um horizonte próximo. Ademais, apesar do rápido avanço nos primeiros dias da invasão, as tropas de Moscou enfrentaram forte resistência ucraniana e por conseguinte sofreram reveses no conflito.

Porém, com a determinação do presidente Vladimir Putin em atingir seus objetivos, o conflito perdura, restando ao Ocidente apenas o apoio militar com envios de fortes equipamentos para as forças de Kiev resistirem e contra atacarem, conforme se verifica nas últimas notícias vindas dos fronts de batalha, inclusive com uso de bombas de fragmentação, que estão contribuindo para pressionar as tropas russas recuar em suas linhas de frente (WALSH *et al*, 2023).

Portanto, as perspectivas restam sobre a capacidade ucraniana com apoio do Ocidente e a determinação de Putin em atingir seus objetivos, porém sem nenhum acordo a vista (HANKIN, 2023; CNN BRASIL, 2023).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A guerra entre Rússia e Ucrânia representa um desafio contemporâneo para a soberania e a estabilidade internacional. Esse conflito, que começou em 2014 com a anexação da Crimeia pela Rússia e a eclosão de hostilidades no leste da Ucrânia, levanta questões fundamentais sobre a soberania estatal, os direitos humanos e a ordem internacional.

Em relação à soberania, a agressão russa à Ucrânia desafia os princípios básicos do direito internacional. A anexação da Crimeia e o apoio a grupos

separatistas minam a integridade territorial e a autonomia da Ucrânia, violando a soberania do país. Isso representa uma ameaça não apenas à Ucrânia, mas também à estabilidade regional e ao respeito aos princípios fundamentais que regem as relações entre os Estados.

Além disso, a guerra Rússia x Ucrânia tem impactos significativos nos direitos humanos e no direito humanitário. A população da Ucrânia, especialmente nas áreas afetadas pelo conflito, enfrenta uma crise humanitária, com deslocamentos internos, violações de direitos e sofrimento generalizado. A falta de respeito pelos direitos humanos e os crimes de guerra cometidos durante o conflito são uma afronta à dignidade humana e um desafio para a comunidade internacional.

Nesse contexto, é crucial que a comunidade internacional se una para enfrentar esse desafio contemporâneo. A busca por uma solução pacífica e duradoura para o conflito requer esforços concertados e uma abordagem multilateral. O diálogo, a mediação e as negociações diretas devem ser incentivados, com a participação ativa de organizações internacionais, atores regionais e da sociedade civil.

A implementação dos Acordos de Minsk foram uma etapa importante nesse processo, fornecendo um caminho para a resolução do conflito e a restauração da soberania e integridade territorial da Ucrânia. Além disso, a comunidade internacional deve reafirmar os princípios do direito internacional, como a soberania, o respeito aos direitos humanos e o não uso da força, fortalecendo a ordem internacional baseada em normas.

É fundamental que a comunidade internacional apoie a reconstrução e a reconciliação na Ucrânia, fornecendo assistência humanitária e contribuindo para a estabilização das áreas afetadas pelo conflito. A busca pela justiça e a responsabilização pelos crimes cometidos também são cruciais para garantir que os direitos das vítimas sejam protegidos e para construir uma paz sustentável.

Em suma, a guerra Rússia x Ucrânia representa um desafio contemporâneo para a soberania e a estabilidade internacional. A superação desse desafio requer ação coletiva, respeito ao direito internacional e compromisso com a paz e a justiça. Somente através do diálogo, da mediação e da busca por uma solução pacífica, a comunidade internacional poderá enfrentar esse desafio e contribuir para um futuro de paz e estabilidade na região.

REFERÊNCIAS

ACORDOS DE MINSK: entenda a relação entre os cessar-fogo e a crise na Ucrânia. **Revista Galileu**, 2022. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2022/03/como-cessar-fogos-acordados-em-minsk-ha-7-anos-nao-evitaram-guerra-na-ucrania.html> Acesso em: 18 ago. 2023.

AGOSTINHO, Santo. **A Cidade de Deus**. 14.ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA, Escola Superior de Guerra. **Estudo de caso do conflito Rússia - Ucrânia**. Rio de Janeiro: Escola Superior de Guerra. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/esg/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/operacoes-conjuntas-artigos-doutrinarios>. Acesso em: 02 ago. 2023.

BRASIL. Palácio do Planalto. **Decreto 42.121/1957**. 21 ago 1957. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D42121.htm

BUMBIERIS, João Victor Scherrer *et al.* **A Guerra Russo-Ucraniana e seus impactos para o Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados. 2022.

DINIZ, Eugenio. **Rússia versus Ucrânia em 2022: tentativa de análise e aprendizado**. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Relações Internacionais, 2022. Disponível em: <https://cebri.org/revista/br/artigo/42/russia-versus-ucrania-em-2022-tentativa-de-analise-e-aprendizado>. Acesso em: 02 ago. 2023.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

GIELOW, Igor. Adesão da Finlândia dobra fronteira da OTAN com a Rússia. **Folha de São Paulo**, São Paulo. 04 abr. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2023/04/finlandia-se-torna-o-31o-membro-da-otan-em-derrota-para-putin.shtml>. Acesso em: 23 maio 2023.

GUARINELLO, Norberto Luiz. **História antiga**. São Paulo: Editora Contexto. 2013.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX**. São Paulo: Companhia das Letras. 1995.

HANKIN, Lorna. **Guerra da Ucrânia**: em gráficos, como o conflito mudou desde o início há um ano. BBC News Brasil. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c727110nqrgo>. Acesso em: 19 ago. 2023.

LEBELEM, Cristiane e VILLA, Rafael Duarte. **A guerra russo-ucraniana: impactos sobre a segurança regional e internacional**. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Relações Internacionais. 2022. Disponível em: <https://cebri.org/revista/br/artigo/47/a-guerra-russo-ucraniana-impactos-sobre-a-seguranca-regional-e-internacional>. Acesso em: 19 ago. 2023.

LOUREIRO, Felipe. **A Guerra na Ucrânia: significados e perspectivas**. Rio de Janeiro. Centro Brasileiro de Relações Internacionais. 2022. Disponível em: <https://cebri.org/revista/br/artigo/27/a-guerra-na-ucrania-significados-e-perspectivas>. Acesso em: 17 ago. 2023.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

ONU. **Carta das Nações Unidas**. 1945.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 20. ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2021.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar**. 18. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Martin Claret, 1999.

TEDY, Joe. **O crescente “exército de drones” usado pela Ucrânia em conflito com a Rússia**. BBC NEWS BRASIL. São Paulo. 26 abr. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/clm9x9kp0rgo>. Acesso em: 01 ago. 2023.

UNIÃO EUROPEIA, Conselho Europeu. **Sanções da UE contra a Rússia explicadas**. Conselho Europeu. Bruxelas. 26 jun. 2023. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/restrictive-measures-against-russia-over-ukraine/sanctions-against-russia-explained/>. Acesso em: 09 ago. 2023.

WAACK, William. **Jornal da CNN**. CNN BRASIL. São Paulo. 24 fev. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7J7zq-MmiNE>. Acesso em: 08 jul. 2023.

WALSH, Nick Paton *et al.* **Contraofensiva da Ucrânia avança com ajuda de bombas de fragmentação**. CNN Brasil. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/contraofensiva-da-ucrania-avanca-com-a-ajuda-de-bombas-de-fragmentacao/>. Acesso em: 19 ago. 2023.